

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 5399/2021

Fixa a obrigatoriedade de prioridade de atendimento preferencial também às pessoas com autismo em todos os estabelecimentos públicos ou privados do município de Três Corações.

O Povo do Município de Três Corações, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, amparadas pelo atendimento prioritário em todos os estabelecimentos do Município de Três Corações/MG.

§1º Para os efeitos desta Lei, conforme descrito na lei supracitada, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e das interações sociais, manifestadas por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal, ausência de reciprocidade social, falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§2º Estão sujeitos ao atendimento prioritário às pessoas citadas no *Caput* deste artigo, todos os estabelecimentos, tanto privados quanto públicos, em todo o Município de Três Corações.

§3º Os mesmos estabelecimentos ficam obrigados a inserir nas suas placas de atendimento a identificação do símbolo internacional do autismo.

§4º Indica-se ao Poder Executivo a execução de Campanha de Conscientização junto aos estabelecimentos e a população após a sanção da lei, favorecendo a compreensão e aplicação da lei.

Art. 2º O não cumprimento desta lei torna os estabelecimentos sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo, através de Decreto, a regulamentar a execução desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, nos termos do art. 174 e §1º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Três Corações, 17 de agosto de 2021.

FABIANO JERÔNIMO
Presidente